



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Secretaria Nacional de Economia Solidária

Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 01/2012

**REDE NACIONAL DE CENTROS DE FORMAÇÃO E APOIO A ASSESSORIA
TÉCNICA EM ECONOMIA SOLIDÁRIA**
- REDE CFES -

Brasília
2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Secretaria Nacional de Economia Solidária

Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 001/2012

**REDE NACIONAL DE CENTROS DE FORMAÇÃO E APOIO A ASSESSORIA
TÉCNICA EM ECONOMIA SOLIDÁRIA – REDE CFES**

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (União), observando as disposições do art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, da Lei n.º 12.593, de 18 de janeiro de 2012, do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, e da Portaria MTE n.º 586, de 02 de setembro de 2008, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela SENAES/MTE entre os dias 27 de agosto e 08 de outubro de 2012.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública é a seleção de projetos para a implantação de uma REDE NACIONAL DE CENTROS DE FORMAÇÃO E APOIO A ASSESSORIA TÉCNICA EM ECONOMIA SOLIDÁRIA – REDE CFES – enquanto um serviço nacional de promoção da formação e apoio a assessoria técnica em economia solidária visando à promoção do desenvolvimento territorial sustentável com superação da pobreza extrema.

1.2 Objetivos Específicos:

- 1.2.1 Desenvolver processos metodológicos, elaborar e disseminar referenciais pedagógicos da ação educativa autogestionária para o fortalecimento da economia solidária;
- 1.2.2 Promover processos de produção do conhecimento a partir da sistematização dos momentos de “ação-reflexão-ação” vivenciados nas atividades educativas;
- 1.2.3 Promover a formação de educadores em economia solidária;
- 1.2.4 Desenvolver e promover processos metodológicos de assessoria técnica voltados à organização da produção, comercialização, finanças solidárias, bem como, ao planejamento territorial, de redes e cadeias, de segmentos populacionais e de empreendimentos econômico solidários para o desenvolvimento territorial sustentável com superação da pobreza extrema;

- 1.2.5 Produzir e disseminar materiais pedagógicos e metodológicos de educação e assessoria técnica em economia solidária;
- 1.2.6 Contribuir para a articulação da formação e assessoria técnica em economia solidária com as políticas de educação (programas, projetos e ações governamentais de formação, qualificação social e profissional, alfabetização e elevação da escolaridade);
- 1.2.7 Promover o intercâmbio de experiências e saberes como estratégia metodológica para a articulação entre a formação sócio-político, a assessoria técnica e a produção de tecnologias sociais;
- 1.2.8 Contribuir para uma maior organicidade dos educadores(as), apoiando a consolidação da Rede de Educadores(as) em Economia Solidária; e
- 1.2.9 Fornecer subsídios à construção da Política Nacional de Formação e Assessoria Técnica para a Economia Solidária, a cargo do governo federal e em relação com o Comitê Temático de Formação e Assistência Técnica do Conselho Nacional de Economia Solidária.

2. JUSTIFICATIVA

O tema do conhecimento é central para a Economia Solidária. Desta centralidade resultou um esforço permanente da SENAES/MTE de traduzir para sua agenda de ação as experiências e as demandas elaboradas pelo movimento social e seus sujeitos e referendadas nas conferências nacionais e economia solidária.

Embora a Economia Solidária seja “um ato pedagógico em si mesma, na medida em que propõe nova prática social e um entendimento novo dessa prática” (Singer, 2007) ela exige possibilidades amplas de reflexão sobre sua prática e socialização dos acúmulos teórico-conceituais que sistematizam dialeticamente tais atos pedagógicos.

Neste sentido, a SENAES/MTE vem elaborando mecanismos para que a Economia Solidária pudesse acessar, de forma adequada, as políticas de formação social e profissional e as políticas de educação em construção no Governo Federal. Para tanto desenvolveu já uma série de estratégias de articulação político-institucional com outros ministérios e órgãos governamentais.

A formação e a Assessoria Técnica constituem demandas expressivas da economia solidária. Por exemplo, o SIES, com base no mapeamento realizado entre 2005 e 2007, permite observar que somente pouco mais de um terço dos EESs têm acesso a assistência técnica e gerencial. Para os EESs que atuam exclusivamente nas áreas urbanas, menos de um quarto tem acesso a esse serviço, conforme o quadro a seguir.

**QUADRO 12 - ACESSO DOS EESs A FORMACAO E ASSESSORIA TECNICA
POR AREA DE ATUACAO**

Tipos de atividades de formação e assessoria técnica	Rural		Urbano		Rural e Urbano		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Qualificação técnica e gerencial	4318	41%	3441	46%	1749	46%	9508	43%
Assistência técnica e gerencial	4914	47%	1710	23%	1407	37%	8031	37%
Formação social e política	2058	20%	2269	30%	1051	28%	5378	25%

Assessoria na constituição, formalização ou registro	1455	14%	758	10%	599	16%	2812	13%
Assessoria na realização de diagnóstico e planejamento do EES	849	8%	521	7%	382	10%	1752	8%
Assessoria em comercialização	417	4%	723	10%	341	9%	1481	7%
Assistência jurídica	448	4%	417	6%	243	6%	1108	5%
Outro tipo	408	4%	392	5%	178	5%	978	4%
Total de EESs (Base de Dados 2005/2007)	10.513	100 %	7.539	100 %	3.807	100 %	21.859	100%

Fonte: Sistema de Informações em Economia Solidária - SIES
2005/2007.

Obs.: Trata-se de questão de múltiplas respostas, e o total de EESs expresso na última linha não é o somatório das frequências, mas o total de empreendimentos cadastrados na base de dados do SIES.

A Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES/MTE) tem clareza da importância da formação e da educação para o fortalecimento da economia solidária. Além da promoção e da divulgação da ES no Brasil, o Departamento de Estudos e Divulgação (DED) também tem atribuições relativas à formação. O Decreto 5.063, de 03 de maio de 2004, que trata da estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece, no Artigo 19, item II, que uma das competências do DED é “Articular-se com o Departamento de Qualificação, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, para a promoção de ações de formação no campo da economia solidária”. Nesse sentido, a SENAES busca desenvolver propostas e conteúdos e experimentar processos metodológicos, conforme as diretrizes:

- Desenvolver processos formativos voltados a estratégias de desenvolvimento sustentável e solidário por meio do fortalecimento da ES e da autogestão;
- Formação de agentes que realizam atividades formativas e de acompanhamento junto a empreendimentos econômicos solidários;
- Experimentar e desenvolver metodologias de formação de multiplicadores e trabalhadores(as) cooperados em gestão coletiva dos empreendimentos; e
- Disseminar conhecimentos e metodologias para subsidiar processos formativos junto aos empreendimentos econômicos solidários inseridos em estratégia de desenvolvimento.
- Os processos formativos perpassam várias outras ações da SENAES, tais como: o apoio a empresas recuperadas por trabalhadores(as) em regime de autogestão; o fomento e fortalecimento de redes de cooperação; a disseminação de metodologias e articulação de Bancos Comunitários e Fundos Solidários; as Feiras de Economia Solidária; o mapeamento da economia solidária, entre outras.

Em 2007 a SENAES/MTE promoveu a primeira chamada pública para selecionar instituições objetivando a implantação de Centros de Formação em Economia Solidária – CFES. Com sua implementação, a partir de 2008, aos CFES coube a prioridade para a formação de formadores/as em Economia Solidária que atuavam preferencialmente nos programas, projetos e ações de fomento e apoio aos EESs, por meio de atividades formativas desenvolvidas em âmbito local, estadual, regional e nacional, na perspectiva de formação de multiplicadores. Além da formação, os CFES assumiram a tarefa de contribuir na produção de material

pedagógico, na sistematização de metodologias e na realização de estudos e pesquisas, visando subsidiar a formação em Economia Solidária.

As atividades dos CFES iniciaram a partir de 2008 com a celebração dos primeiros convênios com as instituições parceiras. Processo somente concluído em 2010 devido à demora para celebração de convênio com todas as entidades devido aos entraves burocráticos no conveniamento.

Com atividades previstas para serem desenvolvidas até meados deste ano (2012), os CFES estão proporcionando atividades formativas seqüenciais e modulares, presenciais e à distância, para trabalhadores/as, agentes e educadores/as que atuam em programas, projetos e ações de apoio à ES. No total, estão sendo realizadas aproximadamente 550 atividades formativas (cursos nacionais, regionais e estaduais e oficinas locais), envolvendo mais de 15 mil participantes em todo o país. Além disso, os CFES estão realizando seminários nacionais e regionais com conselheiros de políticas públicas de trabalho e emprego, de desenvolvimento territorial sustentável e de Economia Solidária com a finalidade de sensibilização, esclarecimento, formação e construção de estratégias para inserção adequada da ES nessas iniciativas.

No âmbito dos CFES também estão sendo realizadas atividades de sistematização como parte do processo formativo e como alimentadora sistemática de ações socioeconômicas, políticas e culturais. Trata-se de um processo pedagógico que parte da construção coletiva propiciando conhecimentos organizados, analíticos e críticos sobre as experiências. Reconhecendo a riqueza de instrumentos e materiais formativos já elaborados, sistematizados e publicados, os CFES constituirão acervos de referência sobre formação em ES, divulgando e disseminando o material disponível às organizações que atuam com formação.

Além disto, está em formação a Rede Nacional de formadores/as em ES em parceria com o Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Trata-se da estratégia para construir e disseminar o conhecimento em rede, facilitando as trocas de experiências de formação e educação em ES.

Esta Chamada Pública possibilitará a continuidade das ações já desenvolvidas incorporando as novas perspectivas inerentes ao acúmulo das ações já desenvolvidas no âmbito dos Planos Plurianuais anteriores, aos novos desafios colocados pela inserção da Economia Solidária no Plano Brasil Sem Miséria (BSM) e das redefinições da Economia Solidária no Plano Plurianual 2012-2015 e, assim, contribuir para concretização das resoluções aprovadas em 2010 na II Conferência Nacional de Economia Solidária.

Em especial destacamos as seguintes deliberações da II Conferência Nacionais voltadas à política nacional de formação e assessoria técnica para a economia solidária:

(...) 71. A implantação e a garantia das ações de educação, formação, pesquisa, assessoria técnica e qualificação, previstas na Política Nacional de Economia Solidária, incluirá a elevação de escolaridade, a formação permanente em economia solidária, a cidadania e os direitos humanos, a prática da autogestão e a qualificação técnica e tecnológica para criação de produtos e consolidação de empreendimentos econômicos solidários, respeitando os saberes populares. Para tanto, faz-se necessária a elaboração de planos estratégicos municipais, estaduais, territoriais e federais de formação em Economia Solidária e a consolidação dos Centros de Formação em Economia Solidária (nacional, regionais e estaduais) como instrumentos de política pública.

(...) 73. Os empreendimentos econômicos solidários devem ser empoderados para acessar as políticas públicas, o que requer a formação sistemática dos

trabalhadores e de seus familiares, além dos aspectos técnicos, nas práticas educacionais. Desta forma, além de permitir melhor resultado na produção, a educação ampliada aos familiares dissemina o conceito de economia solidária mesmo antes da implantação das políticas públicas.

(...) 76. Nesse sentido, a formação e a assessoria técnica são processos contínuos de promoção, apoio e fomento à economia solidária tanto através da apropriação/tradução de conhecimentos como pelo aperfeiçoamento dos processos de autogestão no interior das unidades de produção (de bens e serviços), comercialização, consumo e finanças solidárias, bem como pela construção e fortalecimento de cadeias econômico-solidárias e redes de cooperação. Envolve a apropriação de técnicas e tecnologias sociais pelos trabalhadores e trabalhadoras da economia solidária e consideram o contexto específico em que se realiza o processo de produção e reprodução dos meios de vida.

(...) 79. As ações formativas deverão considerar, sobretudo, as necessidades de fortalecimento da autonomia dos empreendimentos econômicos solidários contribuindo para que eles estejam esclarecidos e atuantes junto ao poder público (nas três esferas de governo), exigindo a implantação de políticas públicas integralmente compatíveis com seus direitos e demandas. Além disso, é preciso investir na formação dos empreendimentos para elaboração de projetos para participação em editais públicos, considerando a gestão da execução e avaliação de resultados de convênios e contratos celebrados com órgãos governamentais.

(...) 82. A Política Nacional de Economia Solidária buscará implantar núcleos e redes de assessoria técnica e tecnológica, gerencial, jurídica, contábil, formação sociopolítica e comunicacional, no acompanhamento permanente aos empreendimentos econômicos solidários nas áreas rurais e urbanas, fomentando e assessorando sua criação, formalização e funcionamento. A utilização de metodologias adequadas a essa realidade deverá ser valorizada com base nas pedagogias participativas e com conteúdos apropriados à perspectiva da autogestão, a partir dos princípios, fundamentos e metodologia da educação popular em todas as suas formas e modalidades.” (Documento Final da II conferência Nacional de Economia Solidária)

Entendemos que estas resoluções já estão incorporadas ao Plano Plurianual de 2012 – 2015. O direito de acesso ao conhecimento está inserido em um dos objetivos estratégicos no Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (2029), do PPA 2012 – 2015 do Governo Federal (Lei Nº 12.593, de 18/01/2012):

OBJETIVO 0983: *Fomentar e fortalecer empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do **acesso ao conhecimento**, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário.*

Dentre as metas previstas no PPA para este objetivo temos:

- **“Promover a formação e capacitação social e profissional de 10.000 trabalhadores para a economia solidária,**
- **Promover a incubação, assessoria técnica e o fomento direto a 1,5 mil empreendimentos econômicos solidários”.**

Para consecução do Objetivo a Chamada Pública contribuirá diretamente na realização das seguintes iniciativas:

“046R - Formação de trabalhadores, agentes, formadores, multiplicadores e gestores públicos da economia solidária

046T - Incubação, fomento, Assessoria Técnica e apoio a empreendimentos econômicos solidários e suas redes e cadeia de produção, comercialização e consumo”.

No atual Plano Plurianual a economia solidária se consolida como uma política de promoção do desenvolvimento territorial e sustentável com ênfase na organização social e econômica solidária, autogestionária e democrática. Ao mesmo tempo, a inserção da economia solidária no Plano Brasil Sem Miséria (BSM) é o reconhecimento das potencialidades da organização econômica solidária enquanto estratégia de inclusão produtiva da população mais empobrecida.

Neste contexto a SENAES/MTE apresenta uma estratégia de avanço na sua experiência de implementação das políticas federais de economia solidária de maior integração das suas iniciativas por meio da abordagem territorial e da abordagem das redes e cadeias de produção e comercialização solidárias. A integração das ações exige uma estratégia nacional de apoio aos processos formativos e de Assessoria Técnica enquanto ações estruturantes da política nacional.

O entendimento é de que neste contexto há necessidade de consolidar a trajetória dos Centros de Formação articulando-os numa Rede Nacional além de agregar à rede as atividades de apoio a Assessoria Técnica que são na sua essência atividades formativas.

Em síntese, compreende-se que a ação em parceria prevista no presente Edital poderá proporcionar, de forma adequada e estruturada, a execução de atividades que contribuam para a consolidação de um serviço público, organizado nacionalmente para promoção da formação e apoio a Assessoria Técnica em economia solidária. A estruturação da Rede Nacional de Centros de Formação e Apoio a Assessoria Técnica constitui uma estratégia de articulação e integração das ações de formação e Assessoria Técnica presentes na mais variadas ações de fortalecimento de economia solidária. Em especial, aquelas voltadas ao fomento das finanças solidárias, da comercialização e implantação do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário e de apoio as redes de cooperação solidárias enquanto estratégia de desenvolvimento local e territorial sustentável com superação da pobreza extrema.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 - Instituição Conveniente. São elegíveis para fins de conveniamento:

- a) Instituições de Ensino Superior e as Instituições de Educação Técnica e Superior;
- b) Fundações de Apoio ao ensino, pesquisa e extensão das Instituições de Ensino Superior e das Instituições de Educação Técnica e Superior; e
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos.

3.2 – As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de ações de formação e assessoria técnica em economia solidária;
- b) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de formação e assessoria técnica em economia solidária.

A comprovação da experiência e capacidade institucional poderá ocorrer com a apresentação dos seguintes documentos: apresentação de instrumentos similares firmados entre a proponente e órgãos ou entidades da administração pública; relatórios das atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria.

3.3 – Instituição Interviente: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme preceituado no inciso XVII, § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 507/2011.

3.4 – Condições de participação.

As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br); (art. 3º do Dec. nº 6.170, de 2007)
- b) Cadastrar previamente no Siconv comprovante(s) do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria prevista no presente Edital, na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- c) Fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no exercício de 2012 por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; (art. 34, inciso VII, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO)
- d) Não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 10º, inciso II, da Port. 507, de 2011)
- e) Será vetada a participação de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria; (art. 10, inciso IV, Portaria Interministerial 507/2011)
- f) Será vetada a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das condutas previstas no inciso IX do Art. 10, da Portaria Interministerial 507/2011;
- g) Não será consentida a participação de entidade pública ou privada cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; (art. 10, inciso VII, Portaria Interministerial 507/2011) e
- h) no caso de Instituições Federais de Ensino Superior e de Instituições Federais de Educação Técnica e Superior não se aplicam as exigências previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “f” do item 3.4.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 - Da abrangência das propostas. Nesse Edital de Chamada Pública, será aprovada apenas 01 (uma) proposta para cada um dos Centros de Formação e Apoio a Assessoria Técnica em Economia Solidária que compõem a Rede Nacional CFES.

4.2 – Da quantidade de propostas a serem apresentadas. As instituições proponentes poderão apresentar propostas para mais de um dos Centros de Formação e Apoio a Assessoria Técnica em Economia Solidária que compõem a Rede Nacional CFES

4.3 – Do Público beneficiário das propostas.

O público beneficiário da REDE CFES é composto especificamente por:

- i. Beneficiários do Plano Brasil Sem Miséria;
- ii. Agentes de Desenvolvimento que atuam nas ações integradas de economia solidária na promoção de políticas de superação da extrema pobreza do governo federal;
- iii. Agentes de Desenvolvimento que prestam Assessoria Técnica voltadas para:
 - a) Finanças solidárias (fundos rotativos, bancos comunitários, cooperativas de crédito),
 - b) Comercialização, certificação, comércio justo e solidário,
 - c) Empreendimentos econômicos solidários e suas redes e cadeias de produção e comercialização;
 - d) Processos de desenvolvimento territorial incluindo o etnodesenvolvimento;
 - e) Organização de segmentos populacionais e profissionais específicos;
- iv. Equipes multidisciplinares de Bases de Serviço de assessoria aos EES;
- v. Formadores de agentes de desenvolvimento e assessores técnicos;
- vi. Equipes de coordenação técnica de projetos executados em parceria com a Secretaria Nacional de Economia Solidária;
- vii. Educadores dos programas EJA, PRONATEC, Mulheres Mil e Rede Certific e outros programas de educação do governo federal
- viii. Servidores, Gestores e Agentes Públicos, em especial, aqueles que atuam diretamente na promoção de políticas de superação da extrema pobreza do governo federal; e
- ix. Lideranças de movimentos sociais, uniões e fóruns de economia solidária.

4.4 - Dos aspectos metodológicos das propostas.

Para a consecução dos objetivos constantes do item 1.2 deste Edital, as propostas deverão conter metas, atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando as diretrizes e as demais orientações metodológicas e de conteúdo das Especificações Complementares, conforme o Anexo I deste Edital.

A Rede Nacional CFES destina-se a organizar um serviço nacional de promoção da formação e apoio a assessoria técnica em economia solidária aos educadores de economia solidária.

Educadores em economia solidária são todos/as os/as Agentes de Desenvolvimento que participam diretamente de processos de formação e assessoria técnica em economia solidária.

A Rede Nacional Centros de Formação e Apoio a Assessoria Técnica será composta pelos seguintes Centros:

1. Um Centro Nacional - CFES Nacional
2. Seis Centros Regionais – CFES Regionais
 - a. CFES Regional Sul
 - b. CFES Regional Sudeste
 - c. CFES Regional Centro-Oeste
 - d. CFES Regional Nordeste
 - e. CFES Regional da Amazônia I.
 - f. CFES Regional da Amazônia II

CFES NACIONAL

O CFES Nacional organizará as atividades e os serviços necessários ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e disseminação da formação em economia solidária e da assessoria técnica nas temáticas de finanças solidárias, comercialização e redes de cooperação solidárias fundamentados nos pressupostos da pedagogia da autogestão e da educação popular.

Atividades do CFES Nacional:

1. Desenvolvimento, aperfeiçoamento e disseminação das orientações nacionais para a formação e metodologias de Assessoria técnica em economia solidária;
2. Articulação nacional do curso de formação para educadores em Economia Solidária: “Economia Solidária, Desenvolvimento Sustentável Solidário e Superação da Pobreza”;
3. Formação nas metodologias de assessoria técnica em economia dos(as) formadores(as) e gestores que participam da Rede de CFES;
4. Elaboração, edição e publicação eletrônica e impressa de materiais pedagógicos metodológicos para a formação e de materiais metodológicos para a assessoria técnica em economia solidária;
5. Implantação e manutenção de Sistema Nacional de Informação de Educadores em Economia Solidária e de experiências e materiais metodológicos e pedagógicos de educação e assessoria técnica em Economia Solidária;
6. Realização de encontros nacionais de formação e Assessoria Técnica em economia solidária.
7. Coordenação do Comitê Gestor da Rede Nacional de Centros de Formação e Apoio a Assessoria Técnica em Economia Solidária – REDE CFES.

Para desenvolver suas atividades o CFES Nacional constituirá quatro (4) Núcleos de Atividades:

1. Núcleo de Formação
2. Núcleo de Apoio a Assessoria Técnica em Finanças Solidárias.
3. Núcleo de Apoio a Assessoria Técnica em Comercialização e Comércio Justo e Solidário
4. Núcleo de Apoio a Assessoria Técnica em Redes de Cooperação Solidárias.

A. Núcleo de Formação.

São atribuições do Núcleo de Formação:

1. Desenvolvimento e aperfeiçoamento das orientações nacionais para a educação em economia solidária fundamentada nos pressupostos da pedagogia da autogestão e da educação popular;
2. Articulação nacional do curso de formação para educadores em Economia Solidária: “Economia Solidária, Desenvolvimento Sustentável Solidário e Superação da Pobreza”;
3. Elaboração, edição e publicação eletrônica e impressa de materiais metodológicos e pedagógicos para a educação em economia solidária;
4. Realização de encontros nacionais de educação em economia solidária.

B. Núcleo de Apoio a Assessoria Técnica em Finanças Solidárias.

São atribuições do Núcleo de Apoio a Assessoria Técnica em Finanças Solidárias:

1. Desenvolvimento e aperfeiçoamento e disseminação das orientações nacionais de metodologias para Assessoria Técnica em finanças solidárias, em especial, em fundos rotativos solidários, bancos comunitários e cooperativismo de crédito solidário.
2. Formação temática dos Agentes de Desenvolvimento Solidário que atuam junto aos projetos de fundos rotativos solidários, bancos comunitários e cooperativismo de crédito solidário;
3. Elaboração, edição e publicação eletrônica e impressa de materiais metodológicos para a Assessoria Técnica em finanças solidárias (fundos rotativos, bancos comunitários e cooperativismo de crédito);
4. Realização de encontros nacionais de Assessoria Técnica em finanças solidárias.

A Assessoria Técnica em Finanças Solidárias compreende serviços e metodologias de:

- i. Mobilização comunitária, organização e gestão de fundos rotativos solidários;
- ii. Mobilização comunitária, organização e gestão de bancos comunitários;
- iii. Orientação quanto à legislação, marco jurídico e regulações nacionais e internacionais referentes as finanças e ao crédito.
- iv. Constituição e de formalização de cooperativas de crédito;
- v. Gestão de cooperativas de crédito;
- vi. Constituição e redes e sistemas de finanças solidárias e cooperativas de crédito.

C. Núcleo de Apoio a Assessoria Técnica em Comercialização e Comércio Justo e Solidário.

São atribuições do Núcleo de Apoio a Assessoria Técnica em:

1. Desenvolvimento, aperfeiçoamento e disseminação das orientações nacionais de metodologias para Assessoria Técnica de inserção da economia solidária nos mercados, comércio justo e solidário.
2. Formação temática dos Agentes de Desenvolvimento Solidário que atuam em projetos de inserção da economia solidária nos mercados e Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário;
3. Elaboração, edição e publicação eletrônica e impressa de materiais metodológicos para a Assessoria Técnica em comercialização e comércio justo e solidário;
4. Realização de encontros nacionais de Assessoria Técnica em comercialização e comércio justo e solidário.

A Assessoria Técnica em comercialização e comércio justo e solidário compreende serviços e metodologias de:

- i. Certificação de Empreendimentos Econômicos Solidários para o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário;

- ii. Orientação quanto à legislação, marco jurídico e tributário e regulações nacionais e internacionais referentes aos mercados e comércio justo e solidário;
- iii. Inserção da economia solidária no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- iv. Articulação com os poderes públicos e organizações da sociedade civil para viabilizar mercados institucionais para produtos e serviços da economia solidária;
- v. Estudos sobre potencialidade de mercados;
- vi. Organização e gestão de espaços de comercialização;
- vii. Implantação e manutenção de ferramentas para comércio eletrônico de produtos e serviços da economia solidária.
- viii. Logística solidária.

D. Núcleo de Apoio Assessoria Técnica em Redes de Cooperação Solidárias.

São atribuições do Núcleo de Apoio a Assessoria Técnica em Redes de Cooperação Solidárias:

1. Desenvolvimento, aperfeiçoamento e disseminação das orientações nacionais para metodologias de Assessoria Técnica voltadas à organização econômica e social da economia solidária.
2. Formação temática dos Agentes de Desenvolvimento Solidário que atuam no assessoramento em redes de cooperação solidárias;
3. Elaboração, edição e publicação eletrônica e impressa de materiais metodológicos para a Assessoria Técnica em redes de cooperação solidárias;
4. Realização de encontros nacionais de Assessoria Técnica em redes de cooperação solidária;

A Assessoria Técnica em redes de cooperação solidárias compreende serviços e metodologias de:

- i. Elaboração de planos participativos de desenvolvimento territorial;
- ii. Mobilização e gestão de conselhos e colegiados de desenvolvimento territorial;
- iii. Formalização de empreendimentos econômicos solidários;
- iv. Elaboração e implementação de planos de negócios em empreendimentos econômicos solidários, redes de cooperação e cadeias de produção;
- v. Viabilidade econômica e gestão democrática de empreendimentos associativos;
- vi. Orientação quanto à legislação, marco jurídico e tributário e regulações nacionais e internacionais;
- vii. Apropriação e desenvolvimento de tecnologias sociais;
- viii. Desenvolvimento de produtos e serviços

CFES REGIONAIS.

Os CFES Regionais organizam, realizam e sistematizam as atividades formativas e de apoio a Assessoria Técnica em economia solidária nas regiões e unidades federativas, bem como, participam colaborativamente das atividades desenvolvidas pelo CFES Nacional.

São atividades dos CFES Regionais:

1. Oferta do curso “Economia Solidária, Desenvolvimento Sustentável Solidário e Superação da Pobreza” aos agentes de desenvolvimento solidários e demais educadores em economia solidária que atuam na respectiva região;

2. Oferta de cursos de formação inicial em economia solidária;
3. Organização das turmas, planejamento dos percursos formativos e registros dos/as participantes das atividades formativas;
4. Organização e oferta de formação em economia solidária para educadores dos Programas de EJA, PROEJA, PRONATEC, Mulheres Mil e Rede Certifique e demais programas públicos de educação, Assessoria Técnica e formação.
5. Organização, realização e sistematização de atividades formativas específicas nas metodologias de Assessoria Técnica em economia solidária.
6. Disseminação regional das metodologias de Assessoria Técnica em economia solidária.
7. Realização de encontros estaduais e regionais de educadores em economia solidária;
8. Disseminação do Sistema Nacional de Informação de Educadores em Economia Solidária
5. Encaminhamento ao CFES Nacional das informações cadastrais dos agentes de desenvolvimento e das experiências e materiais metodológicos e pedagógicos;
6. Participação no Comitê Gestor da Rede Nacional de Centros de Formação e Apoio a Assessoria Técnica em Economia Solidária – CFES.

Para desenvolver suas atividades o CFES Regionais, considerando as especificidades regionais constituirão até quatro (4) Núcleos de Atividades:

1. Núcleo de Formação
2. Núcleo de Apoio a Assessoria Técnica em Finanças Solidárias.
3. Núcleo de Apoio a Assessoria Técnica em Comercialização e Comércio Justo e Solidário
4. Núcleo de Apoio a Assessoria Técnica em Redes de Cooperação Solidárias.

A delimitação da atuação territorial de cada CFES Regional se dará considerando a seguinte das Unidades da Federação:

CFES Regional do SUL

Compreende as seguintes Unidades da Federação:

Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

CFES Regional do SUDESTE

Compreende as seguintes Unidades da Federação:

São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais.

CFES Regional do CENTRO-OESTE

Compreende as seguintes Unidades da Federação:

Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

CFES Regional do NORDESTE

Compreende as seguintes Unidades da Federação:

Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão

CFES Regional da AMAZÔNIA I

Compreende as seguintes Unidades da Federação:

Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima

CFES Regional da AMAZÔNIA II

Compreende as seguintes Unidades da Federação:

Amapá, Pará e Tocantins.

4.5 – Dos aspectos formais das propostas.

As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no Art. 19 da Portaria Interministerial 507/2011:

- I – descrição do objeto a ser executado;
- II – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- II - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
- III – estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- IV - previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;
- V – plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei; e
- VI – estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1 – Recursos disponíveis.

Para a consecução dos objetivos constantes no item 1.2, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:

- a) no âmbito desse Edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de **R\$ 16.000.000,00** (dezesesseis milhões de reais), originários do Programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, do Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal (Lei N^o 12.593, de 18/01/2012) das seguintes ações Orçamentárias:
 - i. 2A85 – Formação de formadores(as), educadores(as) e gestores públicos para atuação em economia solidária – no valor de R\$ 8.671.533,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais);
 - ii. 4737 – Fomento e assessoramento técnico a empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação de economia solidária - no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
 - iii. 8078 – Promoção do Desenvolvimento local e da economia solidária por meio da atuação de agentes de desenvolvimento - no valor de R\$ 3.328.467,00 (três milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)

- b) no exercício de 2012 será disponibilizado o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
 - i. 2A85 – Formação de formadores(as), educadores(as) e gestores públicos para atuação em economia solidária – no valor de R\$ 2.671.533,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais);
 - ii. 4737 – Fomento e Assessoria Técnica a empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação de economia solidária - no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)
 - iii. 8078 – Promoção do Desenvolvimento local e da economia solidária por meio da atuação de agentes de desenvolvimento - no valor de R\$ 828.467,00 (Oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)
- c) os recursos a serem desembolsados nos exercícios de 2013 e 2014 constam na programação orçamentária prevista no Plano Plurianual;
- d) ao total de recursos disponibilizados pela SENAES/MTE deverão ser acrescidos os recursos da contrapartida financeira oferecido pelo proponente; e
- e) havendo disponibilidade orçamentária, o total de recursos a ser destinado ao apoio a projetos poderá ser ampliado pela SENAES/MTE.

5.2 – Despesas financeáveis.

5.2.1 Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, **despesas correntes**, tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto.

5.2.2 As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

- a) a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pela SENAES/MTE (Art. 60, Portaria Interministerial 507/2011);
- b) quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pela SENAES/MTE como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;
- c) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;
- d) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 6.907, de 21/07/2009 e alterações limitado ao valor máximo de R\$ 224,20 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte

centavos);

- e) tendo em vista os limites estabelecidos pelo poder executivo federal, quando se tratar de instituições públicas federais selecionadas no âmbito do presente edital, para a execução do projeto, a SENAES/MTE não poderá repassar recursos para execução direta de despesas de diárias e passagens;
- f) quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no parágrafo único, do Artigo 52, da Portaria Interministerial 507/2011, desde que expressamente autorizadas pela SENAES e demonstradas no convênio e no Plano de Trabalho, estando limitadas a 15% do valor do objeto do convênio.

5.3 – Despesas não-financeáveis.

Não poderão ser financiadas com recursos repassados pela SENAES/MTE:

- a) despesas de capital (equipamentos, construção(ões) ou obra(s) física(s));
- b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- c) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- d) despesas para a elaboração da proposta;
- e) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- f) ações de caráter sigiloso;
- g) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- h) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- i) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- j) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do parágrafo 1º do Art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO;
- k) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do parágrafo 1º do Art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO;
- l) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no Art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
- m) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de

economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

- n) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- o) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- p) despesas com financiamento de dívida;
- q) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- r) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.4 – Das parcelas do desembolso da concedente:

A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, três parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, conforme disposição do art. 6 da Portaria do MTE N° 586/2008.

5.5 – Dos valores de Referência para cada CFES.

As propostas para cada CFES deverão considerar como estimativa de público e como valor de referência para os recursos desembolsados pela SENAES/MTE o seguinte:

CFES	VALOR DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA DE PÚBLICO
Nacional	2.960.000,00	430
Amazônia I	1.360.000,00	670
Amazônia II	1.480.000,00	730
Nordeste	4.000.000,00	2.400
Centro Oeste	1.720.000,00	1.050
Sudeste	2.400.000,00	1.450
Sul	2.080.000,00	1.270
Total	16.000.000,00	8.000

Obs.: A estimativa de público para o CFES Nacional não possui a mesma proporcionalidade dos CFES Regionais em função das especificidades de sua atuação junto a rede. Também estão definidos proporcionalidades específicas para os CFES Amazônia I e II.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 - Da exigência e percentual para instituições privadas sem fins lucrativos. Tendo em vista o disposto nos artigos 35 e 36, § 2º, da Lei N° 12.465, de 12 de agosto de 2011, o Ministério do Trabalho e Emprego define a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de **2% (dois por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira**, nos convênios, termos

de parceria e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo MTE com entidades privadas sem fins lucrativos.

6.2 - Instituições isentas de contrapartida. No presente Edital de Chamada Pública não se exigirá contrapartida financeira nos seguintes casos:

- a) nas descentralizações de recursos previstos em Termos de Cooperação celebrados diretamente com **Instituições Federais** de Ensino Superior e de Educação Técnica e Superior;
- b) nas transferências voluntárias de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

6.3 - Da forma da contrapartida. A contrapartida do conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração (conforme modelo em Anexo IV).

7. PRAZOS

7.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	24/08/2012
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	24/08/2012
Data final para envio da proposta e documentação complementar	08/10/2012
Divulgação dos Resultados	23/10/2012
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	29/10/2012
Prazo para análise dos recursos interpostos	01/09/2012
Publicação do resultado final	01/09/2012

- a) **Envio das Propostas pelo SICONV:** As propostas devem ser “Enviadas para a Análise” pelo SICONV até as 23h59min do dia 08 de outubro de 2012.
- b) **Envio das Propostas de Termo de Cooperação:** No caso de Termo de Cooperação as propostas e documentação deverão ser postadas via Correio (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) até o dia 08 de outubro de 2012. As propostas e documentação também poderão ser entregues diretamente no protocolo da SENAES até as 18horas do dia 08 de outubro de 2012 no seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria Nacional de Economia Solidária

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Sede, Sala 331, 3º Andar

CEP: 70.059-900 - Brasília-DF.

- c) **O prazo para a interposição de recurso** é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do MTE;
- d) **Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico** e deverão ser entregues via postal (somente via SEDEX) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 01/2012 no seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria Nacional de Economia Solidária

Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 001/2012

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Sede, Sala 331, 3º Andar

CEP: 70.059-900 - Brasília-DF.

- e) Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

7.2 – Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 30 meses.

7.3 – Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de, no mínimo, 30 meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

7.4 – Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br), no portal de Convênios (SICONV) e informado por meio de carta às instituições selecionadas.

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

- a) A entidade deverá **cadastrar** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no Programa **3800020120030**, bem como anexar o **Projeto Básico** (conforme modelo em Anexo II), e **enviar para análise** no referido sistema;
- b) A **Proposta** cadastrada e enviada para análise no Siconv deverá conter pelo menos os itens previstos no Item 4.4 do presente Edital;
- c) O proponente deverá elaborar **Projeto Básico** contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelo em Anexo II atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares (Anexo I). O projeto básico deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise;
- d) Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio

físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7.1 supra, com a documentação prevista no art. 19 da Portaria Interministerial n.º 507/2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado (art. 5º, Port. MTE n.º 586/2008), devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;

- e) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no SICONV**; e
- f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SENAES/MTE.

8.2 – Comprovante de Execução de Atividades. Em atendimento ao previsto no inciso VII do art. 22 e na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º da Portaria Interministerial 507/2011, as instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter realizado prévio cadastro no Siconv de “Comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal”.

Obs.: Para esse procedimento, recomenda-se a leitura do “Manual de Cadastramento de Proponente Entidade Privada Sem Fins Lucrativos”, disponibilizado no endereço: <https://www.convenios.gov.br/portal/manuais>.

8.3 – Documentação Complementar. O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar listada no **Anexo III**, que **deverá ser digitalizada e anexada no Siconv** junto com a proposta cadastrada e enviada para análise.

8.4 – Das Propostas Apresentadas por Instituições Federais de Ensino Superior e de Educação Técnica e Superior. Tendo em vista a impossibilidade de instituições federais inserirem proposta no Siconv, o Plano de Trabalho, Projeto Básico e Documentação Complementar deverão ser encaminhados à SENAES/MTE, no endereço indicado na letra “b” do Item 7.1, em envelope lacrado, com data de envio limitada ao estabelecido no Item 7.1 do Edital.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

9.1 – Habilitação.

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido nos itens 3.3 e 8.2 deste Edital, considerando a exceção prevista no Item 8.4;

- b) Confirmação do envio das propostas e seus anexos pelas instituições públicas federais, no prazo estabelecido no Item 7.1;
- c) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Projeto Básico, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 8.1, considerando a exceção prevista no Item 8.4; e
- d) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital, com base na verificação da documentação solicitada no Anexo III.

9.2 – Avaliação de Mérito.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública SENAES/MTE n.º 001/2012, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

- a) Na análise de mérito será observado o que dispõe o art. 26 da Portaria Interministerial nº 507/2011 que trata da viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.
- b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações de formação e Assessoria Técnica em economia solidária	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
b. Produção documental e bibliográfica relativas a sistematização de processos de formação, assessoria e consultoria no fortalecimento institucional e integração de políticas públicas desenvolvidos pela instituição	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
c. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e convênios	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
d. Relações institucionais com órgãos do poder público e com organizações reconhecidas de economia solidária, comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
e. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	01
f. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 5 pontos	01
Pontuação Máxima		60

P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Peso
g. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	4
h. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	0 a 2 pontos	8
i. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	4
j. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	4
Pontuação Máxima		40

- c) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida nos itens “a” até o “d”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente no SICONV, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.
- d) A obtenção da pontuação em **P1**, referida no item “e” (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho.
- e) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida no item “f” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.
- f) A obtenção da pontuação em **P2**, acima referida nos itens “g” até o “j”, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:
- i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
 - ii. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouco clara ou inadequada;
 - iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

9.3 - Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = P1 + P2).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de P1 + P2 será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

9.4 – Nos termos do Artigo 26, §1º da Portaria Interministerial nº 507/2011, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho selecionado, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 - São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes ou contratados, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos Artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011:

- a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507/2011; e
- g) Plano de Trabalho aprovado.

10.3 – Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio ou Termo de Cooperação (Anexo V) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) a SENAES/MTE poderá solicitar à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento

das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAES/MTE, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Publicação do Edital: Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do sítio oficial do MTE, bem como no Portal dos Convênios (§ único do art. 7º da Portaria Interministerial nº. 507/2011)

12.2 - Acompanhamento e Avaliação: o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pela SENAES/MTE;
- b) o acompanhamento e a fiscalização serão realizados também pela SENAES/MTE no Siconv, no módulo específico para essa finalidade;
- c) ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
- d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial 507/2011.

12.3 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4 – Casos Omissos: a SENAES/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

12.5 – Relação de Anexos: constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Especificações Complementares
- b) Anexo II – Formulário para apresentação do Projeto Básico

- c) Anexo III – Relação de documentação complementar
- d) Anexo IV – Declaração de contrapartida para Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos
- e) Anexo V.a – Minuta de Termo de Convênio e IV.b – Minuta de Termo de Cooperação (para Instituições Federais)

12.6 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail – senaes@mte.gov.br, ou pelos telefones: (61) 3317-6308/6533/6882.

Brasília, 23 de Agosto de 2012

PAUL SINGER

Secretário Nacional de Economia Solidária